
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Dr. João		

Fica aditado o artigo 43C do projeto de lei nº. 580/2019 – Mensagem nº. 100/2019, com a seguinte redação:

“Art.43C É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere o Art. 37 desta Lei.”

## JUSTIFICATIVA

Para assegurar que não haja contingenciamento das emendas individuais parlamentares é preciso que haja previsão legal, este é o objetivo da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

**Dr. João**  
Deputado Estadual